



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Diretiva Financeira 2017

COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS RESULTANTES DE INTERVENÇÕES NO ÂMBITO
DAS OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO E ESTADOS DE ALERTA ESPECIAIS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

	ÍNDICE
LISTA DE ACRÓNIMOS	2
PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I – Despesas relacionadas com pessoal	5
Secção I – Elegibilidade	5
Secção II – Comparticipação	6
CAPÍTULO II – Despesas com materiais e equipamentos (exceto veículos)	6
CAPÍTULO III – Despesas associadas a veículos	8
Secção I – Reposição de veículos	8
Secção II – Reparação de veículos	9
CAPÍTULO IV – Despesas com protocolos para empenhamento de veículos para os GRUATA	11
CAPÍTULO V – Despesas com combustíveis	11
CAPÍTULO VI – Despesas com as BAL	12
CAPÍTULO VII – Despesas com rendições	12
CAPÍTULO VIII – Organização do processo	13
Secção I – Relacionadas com pessoal	13
Secção II – Veículos	14
CAPÍTULO IX – Pagamento	16
CAPÍTULO X – Controlo	17
CAPÍTULO XI – Disposições finais	18
LISTA DOS ANEXOS	19



ABSC	Ambulância de Socorro
AHBV	Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
BAL	Base de Apoio Logístico
CADIS	Comandante de Agrupamento Distrital
CB	Corpos de Bombeiros
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CEAP	Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro
CODIS	Comandante Operacional Distrital
CONAC	Comandante Operacional Nacional
CPO	Comandante de Permanência às Operações
CRIF	Companhia de Reforço para Incêndios Florestais
CROPS	Companhia de Reforço para Operações de Proteção e Socorro
DAJ	Divisão de Apoio Jurídico
DCS	Divisão de Comunicação e Sensibilização
DDORI	Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais
DECIF	Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DIC	Divisão de Informática e Comunicações
DICSE	Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DNAF	Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização
DNB	Direção Nacional de Bombeiros
DNPE	Direção Nacional de Planeamento de Emergência
DNRPC	Direção Nacional de Recursos de Proteção Civil
DON	Diretiva Operacional Nacional
DSRHF	Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros
EAE	Estados de Alerta Especiais
EAP	Equipa de Apoio Psicossocial
ECIN	Equipa de Combate a Incêndios
ECINR	Equipa de Combate a Incêndios de Reforço
ED	Entidade Detentora de Corpos de Bombeiros
EI	Equipa de Intervenção
ELAC	Equipa Logística de Apoio ao Combate
EPCO	Equipa de Posto de Comando Operacional
EQ-DICSE	Equipa do Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro da Serra da Estrela

LISTA DE ACRÓNIMOS

ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
FEB	Força Especial de Bombeiros
GCIF	Grupo de Combate a Incêndios Florestais
GRIF	Grupo de Reforço para Incêndios Florestais
GROPS	Grupo de Reforço para Operações de Proteção e Socorro
GRUATA	Grupo de Reforço em Ataque Ampliado
LBP	Liga dos Bombeiros Portugueses
NOP	Norma Operacional Permanente
ORMIS	Ordem de Missão
PA	Pessoal de Apoio
PACMA	Pessoal de Apoio ao Centro de Meios Aéreos
PAL	Pessoal de Apoio Logístico
RO	Relatório de Ocorrência
RELMIS	Relatório de Missão
SADO	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SEAI	Secretário de Estado da Administração Interna
SEAMAI	Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
TO	Teatro de Operações
VALE	Veículo de Apoio Logístico Especial
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VCOT	Veículo de Comando Tático
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VRCI	Veículo Rural de Combate a Incêndios
VTGC	Veículo Tanque de Grande Capacidade
VTPT	Veículo de Transporte de Pessoal Tático
VTT	Veículo Tanque Tático
VITF	Veículo Tanque Tático Florestal
VTTR	Veículo Tanque Tático Rural
VITU	Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios

h

[Handwritten signature]

1. No âmbito da Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º 1 é previsto o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS) que garante em permanência, nos níveis nacional, distrital e municipal, a resposta operacional adequada e articulada em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade das consequências dos sinistros.
2. No âmbito do DIOPS são definidos Estados de Alerta Especiais (EAE) que incluem os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho e que determinam a elevação do grau de prontidão das forças dos dispositivos de resposta às operações de socorro.
3. Subsidiariamente à DON n.º 1, é emitida a DON n.º 2 que define um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) que garante em permanência uma resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, no período compreendido entre 15 de maio e 15 de outubro.
4. Também o Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE) compreende uma afetação especial de meios humanos e equipamentos para resposta operacional, no período compreendido entre 1 de dezembro e 30 de abril.
5. Estes dispositivos implicam o empenhamento de meios que garantam uma resposta eficaz em todos os distritos. Os encargos que lhes estão inerentes, assumidos pelas Entidades Detentoras dos CB, importam, atentos os princípios pelos quais a administração pública se deve pautar, em especial o da transparência, a definição de normas e procedimentos que regulem a comparticipação daqueles encargos.
6. A presente Diretiva, que tem como fim principal a gestão e o uso com parcimónia dos dinheiros públicos, pretende estabelecer de forma clara e objetiva os critérios a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e a comparticipação correspondente, definindo como o único sistema de registo e validação de despesas o SADO.

PREÂMBULO



CAPÍTULO I

Despesas relacionadas com pessoal

SECÇÃO I

Elegibilidade

1. São elegíveis as despesas com CROPS, GROPS, CRIF, GRIF, EPCO e EAP, quando for declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e sempre que o empenhamento ultrapasse a capacidade de resposta do CB local, desde que a sua ativação seja efetuada pelo Presidente da ANPC (Coordenador do CCON) ou por quem legalmente o substitua, sob proposta do CONAC.
2. As EAP são constituídas por 3 elementos, um dos quais é chefe de equipa (CEAP), e a sua ativação é determinada pela DNB (anexo E1 a preencher pela DNB).

Artigo 1º

Despesas com pessoal

Durante o período do DECIF são elegíveis as despesas com os grupos e as equipas previstas no n.º 1 do artigo anterior e com ECIN, ECINR, ELAC, PAL, PACMA e CPO.

Artigo 2º

Despesas com pessoal no DECIF

- a) Durante a Fase Charlie são ainda elegíveis as despesas com GRUATA, desde que a sua ativação seja efetuada pelo Presidente da ANPC (Coordenador do CCON) ou por quem legalmente o substitua, sob proposta do CONAC.

Durante a ativação do DICSE são elegíveis as despesas com CPO e EQ-DICSE.

Artigo 3º

Despesas com pessoal no DICSE

São elegíveis as despesas:

Artigo 4º

Despesas com alimentação

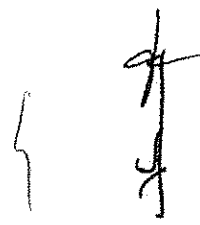
1. No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, quando for declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e sempre que o empenhamento ultrapasse a capacidade de resposta do CB local e esse reforço de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONAC.
2. No pré-posicionamento nas situações de:
 - a) Estado de alerta especial de nível amarelo ou superior determinado pelo CODIS ou pelo CONAC.
 - b) Previsão de risco de incêndio em zonas sensíveis identificadas por proposta do CODIS e sancionamento do CONAC.

Durante o período do DECIF são elegíveis as despesas:

Artigo 5º

Despesas com alimentação no DECIF

1. Nas operações de socorro, registadas na ocorrência no SADO e confirmadas no RO.
2. No pré-posicionamento, referentes às situações descritas no n.º 4 do artigo 4º.



São elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos:

- a) No pré-posicionamento que ocorra fora da área de atuação do CB e que tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONAC;
- b) Em ocorrências de proteção e socorro, excluindo o DICSE, quando for declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e esgotada a capacidade do CB e o reforço de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONAC;
- c) A hora de entrada e saída destes operacionais é registrada no SADO.

Artigo 6º

Despesas com a reposição de salários perdidos

Durante o período do DECIF, são elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos com pessoal envolvido no combate aos incêndios rurais, desde que essa participação tenha sido requerida pelo Comandante do CB. A hora de entrada e saída destes operacionais é registrada no SADO.

Artigo 7º

Despesas com a reposição de salários perdidos no DECIF

SECÇÃO II

Comparticipação

1. Os montantes diários de participação com o pessoal e com a alimentação são os indicados na Tabela n.º 1 e na Tabela n.º 2 do ANEXO B.
2. O valor diário a considerar para o salário perdido será igual ao da remuneração diária não auferida.

Artigo 8º

Valor da Participação

CAPÍTULO II

Despesas com materiais e equipamentos (exceto veículos)

1. São elegíveis as despesas com os materiais e equipamentos descritos na Tabela n.º 3 do ANEXO B, desde que inscritos nas fichas de carga de veículo de acordo com a Ficha Técnica n.º 10 do Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho e que tenham sido destruídos ou danificados:
 - a) Em ocorrências de proteção e socorro, quando for declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e sempre que o empenhamento ultrapasse a capacidade de resposta do CB local e esse reforço de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONAC.
2. O intervalo de tempo elegível é o período compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.

Artigo 9º

Elegibilidade

Durante o período do DECIF, são elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos no ponto 1 do artigo anterior, desde que tenham sido destruídos ou danificados:

Artigo 10º

Elegibilidade no DECIF



- a) No pré-posicionamento, em situação de alerta especial de nível amarelo ou superior que tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONAC;
- b) No combate aos incêndios rurais.

Durante a ativação do DICSE, são elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos no ponto 1 do artigo 9º que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro.

Artigo 11º

Elegibilidade no DICSE

A elegibilidade de despesas com os materiais e equipamentos referidos no ponto 1 do artigo 9º, fora das situações previstas nos artigos anteriores, depende de registo no SADO, de relatório do CODIS, de processo de averiguações da estrutura inspetiva da ANPC, de proposta do Presidente da ANPC e de despacho do Secretário de Estado da Administração Interna.

Artigo 12º

Situações especiais

1. Os valores máximos de comparticipação por equipamento são os indicados na Tabela n.º 3 do ANEXO B.
2. A comparticipação incide sobre o custo do equipamento a repor ou da sua reparação, com exclusão do IVA, caso este seja reembolsável à ED nos termos da legislação em vigor.
3. A destruição ou danificação dos equipamentos, com a identificação das anomalias verificadas, ficam sujeitas a comunicação ao CDOS até ao fecho operacional da ocorrência que originou a destruição ou os danos.
4. Os equipamentos de comunicações afetos à REPC/ROB ficam sujeitos à apresentação do equipamento, do respetivo relatório técnico da avaria e da apreciação pela DNRPC/DIC.

Artigo 13º

Comparticipação

A reposição dos rádios SIRESP depende dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Registo no SADO;
- b) Relatório do Comandante do CB;
- c) Proposta do CODIS;
- d) Inquérito específico da estrutura inspetiva da ANPC;
- e) Parecer favorável da DNRPC/DIC;
- f) Autorização do Presidente da ANPC.

Artigo 14º

Reposição

Não são elegíveis as despesas com os seguintes materiais e equipamentos:

- a) Resultantes de danos totais ou parciais causados por utilização negligente;
- b) De proteção individual, designadamente capacete, botas, luvas, peças de fardamento e abrigos de proteção (*fire shelter*);
- c) Os telemóveis, os computadores, os telefones e outros equipamentos de uso pessoal.

Artigo 15º

Inelegibilidade

4

1. Os equipamentos danificados, com exceção dos equipamentos de comunicações, têm de ficar disponíveis para inspeção pela ANPC durante o prazo de 120 dias seguidos, contados a partir do dia da ocorrência.
2. Os equipamentos danificados ou destruídos que forem objeto de reposição deverão ficar disponíveis para recolha e verificação a efetuar pela ANPC, durante o prazo máximo de um ano a contar da data de registo do dano.

Artigo 16º

Fiscalização e recolha

CAPÍTULO III

Despesas associadas a veículos

SECÇÃO I

Reposição de veículos

1. São elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B e outros desde que acionados pelo CODIS, que fiquem destruídos:
 - a) Em consequência da sua utilização em ocorrências de proteção e socorro, quando for declarado o estado de alerta amarelo ou superior e sempre que o empenhamento ultrapasse a capacidade de resposta do CB local e esse reforço de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONAC.
 - b) No pré-posicionamento que tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONAC;
 - c) Na atividade operacional das EAP.
2. O intervalo de tempo elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.

Artigo 17º

Elegibilidade

Durante o período do DECIF são elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B que fiquem destruídos em consequência da sua utilização nos incêndios rurais ou no pré-posicionamento.

Artigo 18º

Elegibilidade no DECIF

Durante a ativação do DICSE são elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B que fiquem destruídos em operações de proteção e socorro.

Artigo 19º

Elegibilidade no DICSE

A elegibilidade de despesas referentes a veículos referidos no ponto 1 do artigo 17º, fora das situações nele previstas, depende de registo no SADO, de relatório do CODIS, de processo de averiguações da estrutura inspetiva da ANPC, de proposta do Presidente da ANPC e de despacho do Secretário de Estado da Administração Interna.

Artigo 20º

Situações especiais



1. O Comandante do CB, ou quem legalmente o substitua, deve informar de imediato o CODIS e remeter-lhe a correspondente participação, no prazo de 48 horas após a ocorrência, acompanhada de fotocópia autenticada pela ED da carta de condução do condutor do veículo no momento do acidente;
2. O CODIS deve informar de imediato o CNOS e este dar conhecimento ao Presidente da ANPC;
3. O acidente deve ser participado às entidades policiais e à respetiva seguradora quando tal for obrigatório;
4. A companhia de seguros tenha declinado a responsabilidade de assumir os prejuízos, em razão do contrato celebrado (declaração obrigatória);
5. A destruição do veículo não tenha sido provocada por uso negligente;
6. Tenha sido cumprido o estabelecido no Manual para Instrução de processos decorrentes de Acidentes com Veículos dos CB, designadamente, existir Relatório de Primeiras Impressões efetuado pelo CODIS e ter sido instaurado processo de inquérito ao acidente, determinado pelo Presidente da ANPC;
7. Deve ainda verificar-se o cumprimento do Código da Estrada, das NOP da ANPC e outras aplicáveis.

Artigo 21º

Requisitos cumulativos para a elegibilidade

A elegibilidade das despesas referentes à perda de um VUCI, em ocorrências de incêndios rurais, além dos requisitos previstos no artigo anterior, depende ainda de ter sido acionado pela Estrutura Operacional da ANPC e constar no RO.

Artigo 22º

Outras situações

1. A comparticipação é calculada de acordo com a duração de referência dos veículos indicada na Tabela n.º 5 – ANEXO B e de acordo com as seguintes percentagens:
 - a) Até ao limite da vida-útil do veículo: 80%
 - b) Para além da vida-útil do veículo: 30%
2. O início da vida útil conta-se da data de fabrico registada no livrete.
3. O custo base dos veículos a participar é o indicado na Tabela n.º 4 do ANEXO B.
4. No caso de veículos destruídos que tenham sido adquiridos no mercado de usados a comparticipação da ANPC é calculada nos termos do n.º 2 e incidirá sobre o montante pago pela ED na data da aquisição ou, quando aplicável, sobre o custo do chassis adicionado ao do carroçamento.

Artigo 23º

Comparticipação

SECÇÃO II

Reparação de veículos

1. São elegíveis as despesas com os veículos operacionais que necessitem de reparação, em consequência da sua utilização em ocorrências de proteção e socorro, quando for declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e sempre que o empenhamento ultrapasse a capacidade de resposta do CB local e esse reforço de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONAC;
2. O intervalo de tempo elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.

Artigo 24º

Elegibilidade



Durante o período do DECIF, são elegíveis as despesas com os veículos operacionais que necessitem de reparação, em consequência da sua utilização no pré-posicionamento e no combate aos incêndios rurais.

Artigo 25º

Elegibilidade no DECIF

Durante a ativação do DICSE, são elegíveis as despesas com os veículos operacionais que necessitem de reparação em consequência da sua utilização em operações de proteção e socorro.

Artigo 26º

Elegibilidade no DICSE

1. O Comandante do CB ou quem legalmente o substitua, tem de informar o CDOS das anomalias verificadas no veículo até ao fecho operacional da ocorrência ou, excecionalmente, nas 24 horas seguintes, mediante justificação escrita a apresentar ao CODIS;
2. O CODIS tem de ter procedido ao seu registo no SADO;
3. O valor da reparação não deverá ultrapassar o valor da comparticipação calculada para reposição;
4. As reparações de montante superior a quinze mil euros (€ 15.000,00) carecem de parecer técnico da Comissão Técnica prevista no artigo 19.º do Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho e de processo de averiguações da estrutura inspetiva da ANPC.

Artigo 27º

Requisitos cumulativos

1. Quando o valor da reparação com base em orçamento for superior ao da comparticipação calculada, deve preferencialmente considerar-se a perda total do veículo e o seu abate, adotando-se os procedimentos previstos para a reposição.
2. A reparação de anomalias recorrentes nos veículos deve ser considerada como motivo justificativo para o seu abate, condicionado ao parecer prévio da Comissão Técnica prevista no artigo 19.º do Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho — Especificações Técnicas dos Veículos dos Corpos de Bombeiros.
3. Não são comparticipadas pela ANPC as reparações dos veículos cujos danos resultem de utilização negligente, identificados pelo CODIS no RO e após inquérito mandado instaurar pelo Presidente da ANPC.

Artigo 28º

Comparticipação

1. Nos casos em que seja proposto pela ED, em alternativa à reparação, a aquisição de um veículo usado, este não pode ter ultrapassado mais de 70% dos anos da vida útil prevista na tabela constante da Tabela n.º 5 do ANEXO B.
2. O pedido deve ser formulado com os seguintes elementos:
 - a) Proposta de aquisição da qual devem constar as características do veículo, o tipo, o ano de fabrico e o valor de aquisição;
 - b) Ficha de Inspeção Extraordinária sem anotações, quando se trate de uma aquisição no mercado de usados;
 - c) Declaração da ED em como assume a responsabilidade pelo pagamento do valor não comparticipado na aquisição da viatura proposta.
3. O veículo usado ou novo a adquirir deve ser da mesma tipologia do veículo a abater.

Artigo 29º

Comparticipação para reposição em alternativa à reparação

1. As despesas com base em orçamento superior ao valor da comparticipação calculada para a reposição poderão ser elegíveis depois de peritagem proposta pelo CODIS e de despacho de autorização do Presidente da ANPC.
2. O veículo novo ou usado a adquirir poderá ser de tipologia diferente do veículo a abater depois de proposta do CODIS, parecer favorável da DNB e de despacho de autorização do Presidente da ANPC.

Artigo 30º

Situações especiais

CAPÍTULO IV

**Despesas com Protocolos
para empenhamento de
veículos nos GRUATA**

Durante o período do DECIF, são elegíveis as despesas referentes a acordos celebrados através de protocolos entre a ANPC e as ED, nos termos do ANEXO L, para garantir a disponibilidade e operacionalidade de veículos para ataque ampliado a incêndios rurais, de acordo com o definido na NOP n.º 2202 do CNOS.

Artigo 31º

Elegibilidade

Os veículos a contratualizar com as ED para os GRUATA são os constantes da Tabela n.º 6 do ANEXO B.

Artigo 32º

Tipologia

O valor a compartilhar, de acordo com os protocolos celebrados para o efeito entre a ANPC e as diversas ED, é o indicado na Tabela n.º 6 do ANEXO B.

Artigo 33º

Comparticipação

CAPÍTULO V

Despesas com combustíveis

São elegíveis as despesas resultantes:

Artigo 34º

Elegibilidade

- a) De operações de combate a incêndios rurais, designadamente: Povoamento Florestal (3101), Mato (3103), Agrícola (3105), Consolidação e Rescaldo (3107);
- b) Do pré-posicionamento de Meios (9103) e de Rendições (9123), no âmbito de incêndios rurais;
- c) Do pré-posicionamento de meios por determinação do CODIS ou do CONAC em situações de estado de alerta especial de nível amarelo ou superior;
- d) Da atividade das Equipas de Apoio Psicossocial (4309);
- e) De ocorrências de proteção e socorro, quando for declarado estado de alerta especial de nível amarelo ou superior e sempre que o empenhamento ultrapasse a capacidade de resposta do CB local e esse reforço de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONAC.



Durante a ativação do DICSE, são elegíveis as despesas com combustíveis no âmbito das operações de proteção e socorro.

Artigo 35º

Elegibilidade no DICSE

1. O valor da comparticipação com combustíveis é o indicado na Tabela n.º 7 do ANEXO B.
2. Quando o custo médio de venda dos combustíveis nos postos de abastecimento (constante no site da DGEG) for inferior aos valores indicados na tabela referida no ponto anterior, a comparticipação a efetuar corresponderá ao preço médio de venda apurado no último dia do mês a que respeita.
3. O valor de comparticipação, por litro de combustível, às ED responsáveis pelas BAL, será efetuado pelo preço de aquisição.
4. Em todos os casos em que haja lugar a abastecimento de combustível, deverá constar no comprovativo do citado abastecimento a assinatura do condutor do veículo abastecido, com letra bem legível, categoria, CB, matrícula e tipo de veículo.

Artigo 36º

Comparticipação

CAPÍTULO VI

Despesas com as BAL

São elegíveis as despesas com:

- a) Alimentação, combustíveis e veículos operacionais;
- b) Pequenas reparações/outras despesas (até € 500,00 por veículo), de veículos integrados em CROPS/ GROPS/ CRIF/ GRIF/ GRUATA, cujas avarias tenham ocorrido em pré-posicionamentos ou em trânsito de e para os TO.

Artigo 37º

Elegibilidade

O registo de movimento das BAL deverá ser efetuado de acordo com o ANEXO F e devem ser anexadas ao Mapa de Pagamento as cópias dos documentos justificativos das despesas.

Artigo 38º

Registo

CAPÍTULO VII

Despesas com rendições

São elegíveis as despesas resultantes de:

- a) Movimentação de veículos para a rendição de guarnições no âmbito dos dispositivos de prevenção e combate aos diferentes riscos;
- b) Utilização de veículos necessários às rendições não pertencentes às ED;
- c) Portagens com os veículos de transporte coletivo dos CB.

Artigo 39º

Elegibilidade

As despesas que resultem de combustíveis com a utilização de veículos não pertencentes às ED devem ser preferencialmente efetuadas através de uma BAL.

Artigo 40º

Situações especiais

As ocorrências que originam as despesas com rendições devem ser registadas no SADO com a classificação 9123 e devem ter origem em requisições do CNOS ou do CDOS.

Artigo 41º

Requisitos

CAPÍTULO VIII

Organização do processo

SECÇÃO I

Relacionadas com pessoal

1. Os processos estão sujeitos aos seguintes requisitos:
 - a) Mensalmente deve ser preenchido o Mapa do ANEXO E, que deve ser utilizado para o pagamento de despesas e para o apuramento de faltas.
 - b) Os Comandantes dos CB remetem mensalmente ao CDOS uma declaração devidamente assinada de cumprimento do DECIF ou, em caso de terem existido faltas, com a relação das mesmas;
 - c) Todos os documentos devem estar datados e assinados pelo CODIS;
 - d) Devem ser arquivados nos CDOS por fase de dispositivo e por mês na respetiva fase.
2. Os pagamentos são efetuados com periodicidade mensal.
3. Os prazos para tramitação processual relativa a pagamentos e faltas são os indicados no Quadro n.º 1 e no Quadro n.º 2 do ANEXO C.
4. Os acertos finais serão efetuados de acordo com os prazos indicados no Quadro n.º 3 do ANEXO C e terão em consideração as faltas tidas durante o período em causa.
5. As despesas com as EAP são validadas pela DNB.

Artigo 42º

Pessoal

1. A cada Grupo, Companhia ou Equipa corresponde um processo que integra:
 - a) Listagem retirada da aplicação SADO onde conste a designação destes Grupos, os CB envolvidos, a data de mobilização e de desmobilização por CB, bem como a ocorrência ou ocorrências em que participaram, excluindo os veículos utilizados nas rendições - ANEXO H;
 - b) Ordem de Missão Terrestre - ANEXO G;
 - c) Relatório de Missão, onde constem os elementos que integraram os Grupos de Reforço envolvidos - ANEXO I.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os processos integram ainda outros documentos que possam ser considerados necessários pelos CDOS ou pelo CNOS.
3. Todos os documentos integrantes dos processos devem estar visados pelo CODIS.
4. Os processos são organizados por data e ficam arquivados nos CDOS.
5. O montante a pagar é calculado por períodos de 12 horas, sendo o valor apurado pela conversão das horas em dias arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
6. Os elementos de comando dos GRIF ou do GROPS, no máximo de dois, auferem o montante correspondente ao CPO, aplicando-se a regra prevista na alínea anterior.

Artigo 43º

Despesas Extraordinárias com pessoal integrado em CROPS, GROPS, CRIF, GRIF, GRUATA e EPCO



7. Os CODIS remetem os documentos referidos na alínea a) do ponto 1 à DNRPC/DSRHF que valida com base no SADO.

1. Quando a alimentação for fornecida pelas ED, o processo é constituído pelos originais das faturas/recibos ou declarações, emitidos pelas mesmas. **Artigo 44º**
Alimentação
2. Quando a alimentação não for fornecida pelas ED, o processo será constituído por cópias autenticadas no CDOS dos originais das faturas/recibos, emitidos pela entidade fornecedora.

1. Os processos dos trabalhadores por conta de outrem são constituídos por cópias autenticadas dos recibos da entidade patronal, com a indicação da remuneração diária auferida e declaração dos valores não pagos por ausência ao trabalho resultante da participação em ocorrências de proteção e socorro, nos períodos registados no SADO; **Artigo 45º**
Salários perdidos
2. Os processos dos trabalhadores por conta própria são constituídos pelos seguintes elementos:
 - a) Cópias autenticadas dos documentos comprovativos dos pagamentos dos encargos com a Segurança Social, relativos ao período de participação em ocorrências de proteção e socorro;
 - b) Documento do trabalhador com indicação do montante que pretende ver ressarcido.
3. A autenticação das cópias é efetuada pelo CDOS da área do CB, mediante a apresentação do original do documento.
4. Todos os documentos que constituem o processo devem estar assinados pelo Presidente da AHB e visados pelo CODIS onde aquela se enquadra.

SECÇÃO II

Veículos

Os processos são constituídos pelos seguintes elementos:

Artigo 46º
Elementos do processo

- a) RO;
- b) Cópia do protocolo do ANEXO L no caso dos GRUATA;
- c) Orçamentos originais assinados por quem tem competência financeira para o fazer pelas ED (aplicável apenas quando no momento da elaboração da listagem a despesa ainda não estiver documentada com fatura);
- d) Cópias autenticadas das faturas detalhadas recebidas das ED;
- e) Cópias dos recibos emitidos pelas ED, a anexar às despesas a que respeitam, relativos ao reembolso de despesa por parte da ANPC;
- f) Cópias autenticadas no CDOS dos recibos relativos às faturas apresentadas como comprovativo de despesa;
- g) Os originais dos recibos referidos na alínea d) são entregues pelas ED no CDOS e posteriormente remetidos à DNRPC/DSRHF;
- h) Os originais dos recibos referidos na alínea e) são apresentados pelas ED no CDOS, no prazo de 30 dias após o pagamento do apoio pela ANPC. A não apresentação do recibo, no prazo indicado, implica a devolução aos cofres do Estado do montante recebido e não comprovado;
- i) Relatórios de peritagem e dos processos de averiguação, quando aplicável.

4

1. As ED entregam no CDOS respetivo os originais dos documentos para comparticipação.
2. Os CODIS fazem a análise, seleção e validação da documentação apresentada pelas ED e elaboram as propostas de comparticipação devidamente fundamentadas.
3. Os originais das despesas que após análise do CODIS forem consideradas não elegíveis devem ser devolvidas às ED com a fundamentação da sua não elegibilidade.
4. No apuramento a efetuar pelo CODIS, as despesas, documentadas com fatura ou com orçamento, devem ser devidamente discriminadas, autonomizadas e suportadas por fatura.
5. As listagens de despesas, validadas pelo CODIS, são remetidas para a ANPC para decisão do Presidente.
6. No caso das reposições ou reparações de veículos e equipamentos, as aquisições a efetuar pelas ED devem cumprir o estipulado nas Recomendações do Tribunal de Contas, bem como, no Código dos Contratos Públicos, em relação aos seguintes patamares de despesa:
 - a) De € 5.000,00 a € 75.000,00: Consulta a três fornecedores;
 - b) De € 75.000,01 a € 209.000,00: Concurso Público Nacional;
 - c) Superior a € 209.000,00: Concurso Público Internacional
7. Relativamente à reparação de veículos, quando o apuramento da despesa obrigar a comprovados trabalhos de desmontagem, poderá ficar dispensado o procedimento de consulta a três fornecedores previsto no ponto anterior, mediante declaração do Comandante do CB e da ED, após parecer favorável do CODIS e do despacho de autorização do Presidente da ANPC.

Artigo 47º
Procedimentos

1. Quando se trate de reposição de veículos resultante quer da perda total quer da reconversão da despesa de reparação de veículos, é obrigatoriamente necessária a entrega de uma proposta do Presidente da ED, onde conste uma declaração que refira:
 - a) O estado em que foi adquirido o Veículo a abater, nomeadamente, se foi novo ou usado;
 - b) O custo de aquisição incluindo o da transformação se for esse o caso, juntando o respetivo documento de despesa;
 - c) Leasing, doação, cedência ou outra forma de aquisição do veículo.
2. Nos casos previstos no número anterior e após parecer favorável do CODIS e de despacho de autorização do Presidente da ANPC, deverá ser apresentado pela ED o auto de abate do veículo que iria ser reparado, acompanhado do documento do Centro de Abate Automóvel, devidamente certificado, bem como o correspondente documento de anulação da matrícula.

Artigo 48º
Reposição

- As despesas não elegíveis devem ter um processo devidamente organizado pelos CDOS incluindo, entre outros considerados necessários, os seguintes documentos:
- a) RO;
 - b) Nota justificativa de não elegibilidade da despesa.

Artigo 49º
Despesas não elegíveis

CAPÍTULO IX

Pagamento

Artigo 50º

Regras gerais

1. O pagamento das despesas é mensal, de acordo com as disponibilidades orçamentais.
2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura detalhada pela ED no respetivo CDOS, de acordo com a tramitação indicada no Quadro nº 5 do ANEXO C.
3. A DNRPC/DSRHF promove o pagamento às ED por transferência bancária dando nota da transferência aos CDOS.
4. Para efeitos de regularização das despesas e respetivos pagamentos, os CODIS devem informar a DNRPC/DSRHF sobre as despesas documentadas por orçamento e que transitaram para pagamento suportadas por fatura.
5. Nas eventuais disparidades entre a documentação e o registo SADO prevalecerá este último para efeitos de pagamentos.
6. O pagamento das despesas com o pessoal prefere sobre qualquer outro pagamento relativo a despesas extraordinárias.
7. Todos os documentos de despesa devidamente autenticados devem ficar arquivados no CDOS, com exceção dos referentes às despesas com a reposição de veículos que devem ser enviados à DNRPC/DSRHF.
8. Após o reembolso da despesa por parte da ANPC, os CDOS devem apor nos originais dos documentos (fatura e recibo) emitidos pelos fornecedores, o carimbo infra, preenchendo os dados nele indicados, com a data e assinatura do CODIS, devidamente identificada por carimbo com nome e cargo desempenhado.

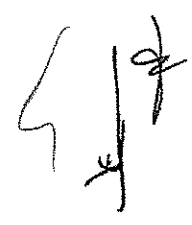
DECIF (ano)
Reembolsado pela ANPC (valor)

9. O processo relativo a despesas extraordinárias com combustíveis é constituído a partir de mapas a retirar do SADO que incluem, designadamente, o CB, o tipo de combustível, os estornos, os acréscimos e valor a pagar do ANEXO K, sendo que as transferências para as ED serão efetuadas mensalmente, de acordo com as disponibilidades orçamentais.
10. Os processos relativos a despesas extraordinárias com CROPS, GROPS, CRIF, GRIF, GRUATA e EPCO são constituídos por listagens com o efetivo empenhado diariamente, datadas e assinadas pelo CODIS e validadas pelo CONAC, que deve ser remetida à DNRPC/DSRHF para efeitos de pagamento à ED.

Os pagamentos respeitantes a Reposição de Veículos resultante de perda total, só serão efetuados depois de cumpridos os procedimentos previstos no n.º 6 do artigo 21º, mediante a apresentação de fatura detalhada pela ED no respetivo CDOS, de acordo com a tramitação indicada no Quadro nº 5 do ANEXO C.

Artigo 51º

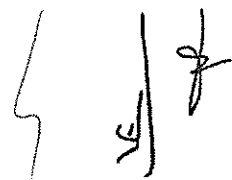
Situações especiais



CAPÍTULO X

Controlo

1. Os CODIS têm de dar cumprimento ao determinado nas NOP/CNOS e proceder ao acompanhamento permanente do pessoal do seu distrito integrado no DECIF. **Artigo 52°**
Regras gerais
 2. Os prazos e a forma do controlo do Dispositivo são os indicados no Quadro n.º 2 e no Quadro n.º 3 do ANEXO C.
-
1. No caso da Estrutura Operacional ou Inspetiva da ANPC detetar irregularidades, deverão ser levados a efeito os seguintes procedimentos: **Artigo 53°**
Despesas com pessoal
 - a) Informar o Presidente da ED e o Comandante do CB onde está o pessoal integrado no dispositivo, para que procedam à sua regularização imediata;
 - b) Informar o Presidente da ANPC, nas 48 horas seguintes à sua deteção, via correio eletrónico, indicando:
 - i. Caso a irregularidade tenha sido ultrapassada: a origem, a durabilidade que teve, as medidas adotadas e o seu parecer sobre a situação;
 - ii. Caso a irregularidade não tenha sido ultrapassada: a origem, data de início, motivo da não regularização e o seu parecer sobre a situação (com indicação sobre a eliminação da EI/PA).
 - c) Em caso de deteção de irregularidade numa EI/PA, esta é suspensa, ficando igualmente suspenso o pagamento, exceto se essa irregularidade for resolvida durante o tempo em que decorre a ação de fiscalização com a correção e publicação da respetiva escala de serviço.
 2. Nas despesas extraordinárias com CROPS, GROPS, CRIF, GRIF, GRUATA e EPCO:
 - a) Os CODIS que constituem estas equipas devem cumprir com o determinado nas NOP/CNOS;
 - b) O controlo de movimentos, dos mapas de efetivos e dos pagamentos será efetuado a partir do módulo de grupos de reforço da aplicação SADO.
 3. Os CB devem remeter aos CDOS uma listagem nominal devidamente assinada com a composição das equipas a integrar as CROPS, os GROPS, os CRIF, as GRIF, as GRUATA ou as EPCO conforme ANEXO G1.
-
1. É obrigatório o encerramento administrativo das ocorrências no prazo de 10 dias a contar do encerramento operacional. Essas ocorrências só podem ser reabertas para anexação de documentos e retificação de áreas ardidas. **Artigo 54°**
Despesas com veículos, materiais e equipamentos, salários perdidos e alimentação
 2. Devem existir registos fotográficos dos equipamentos destruídos ou danificados, os quais devem ser mantidos pelo prazo de cinco anos pelas ED.
 3. O CODIS deve proceder à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas ED, tendo por base os registos no SADO, aquando do fecho



da ocorrência, e confirmados pelos anexos 1 e 2 do RO do ANEXO J e os documentos de despesa apresentados.

4. A determinação da perda total de um veículo interveniente no combate aos incêndios rurais é proposta pelo CODIS territorialmente competente e a decisão é do Presidente da ANPC, ouvida a Comissão Técnica prevista no Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho.
5. Devem existir relatórios de peritagem e processos de averiguação, quando aplicável.
6. O RO do ANEXO J deve cumprir a tramitação determinada na NOP n.º 9003/2014, de 8 de abril.

Nas despesas extraordinárias com combustíveis o controlo é efetuado a partir da aplicação SADO procedendo-se por esta via ao apuramento dos estornos e acréscimos.

Artigo 55º
Outras despesas

CAPÍTULO XI

Disposições finais

As regras da presente Diretiva Financeira são de aplicação e cumprimento obrigatórios sendo as ED os sujeitos passivos de financiamento.

Artigo 56º
Aplicação

1. O direito à comparticipação nos casos previstos na presente Diretiva caduca no prazo de um ano após a data de registo da respetiva ocorrência no SADO.
2. A caducidade do direito à comparticipação verifica-se quando, naquele prazo, não foram apresentados ao respetivo CODIS os documentos indicados na presente Diretiva.

Artigo 57º
Caducidade do direito à comparticipação

A presente Diretiva revoga a Diretiva Financeira n.º 1/2016.

Artigo 58º
Revogação

A Diretiva entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua homologação por Sua Exa o Secretário de Estado da Administração Interna e é válida até dia 31 de dezembro de 2017.

Artigo 59º
Entrada em vigor

1. Para Ação
 - a) Interno: Presidente, DNRPC, DNB, DNAF, CNOS, CDOS.
 - b) Externo: Presidentes das AHB, Comandantes dos CB.
2. Para conhecimento
 - a) Interno: DNPE, DDORI, DAJ, DCS, FEB, Centro de Documentação (Arquivo).
 - b) Externo: GAB_MAI, GAB_SEAAI, GAB_SEAI, LBP, ANBP.

Artigo 60º
Distribuição

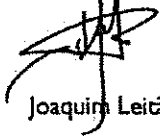
4

- A - Despesas Comparticipadas por Dispositivo
- B - Tabelas de Comparticipação
- C - Prazos de Tramitação
- D - Mapa de Pagamento de Outras Despesas com Operações de Proteção e Socorro
- E - Mapa de Despesas com Pessoal em Operações de Proteção e Socorro
- F - Mapa de Pagamento — Base de Apoio Logístico
- G - ORMIS — Ordem de Missão / Distrito
- G I - Lista nominal CROPS, GROPS, CRIF, GRIF, GRUATA e EPCO
- H - Mapa de Apuramento de Despesas de Um Grupo de Reforço
- I - RELMIS — Relatório de Missão
- J - Relatório de Ocorrência
- K - Mapa de Combustíveis
- L - Protocolo para enquadramento de pessoal e veículos a integrar os GRUATA

Artigo 61º

Lista dos Anexos

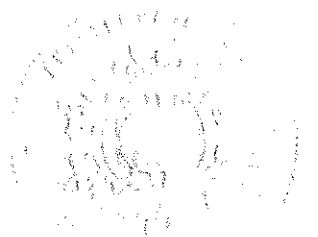
Carnaxide, 11 de maio de 2017

APPROVO
O Presidente da ANPC,

Joaquim Leitão

HOMOLOGO
O Secretário de Estado
da Administração Interna,

Jorge Gomes

4



ANEXO A – DESPESAS COMPARTICIPADAS POR DISPOSITIVO

Dispositivos	Pessoal	Veículos		Danos em Equipamentos	Alimentação	Salários Perdidos	Combustíveis
		Reposição	Reparação				
Ocorrências de Proteção e Socorro ou Alerta Amarelo ou Superior 01/JAN a 31 DEZ	SIM (a)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DECIF 15/MAIO A 15 OUT	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DICSE 01/DEZ a 30/ABR	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM

(a) Apenas nas situações descritas no artigo 1º da Diretiva Financeira.

ANEXO B – TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO

TABELA n.º 1 - Montantes Diários a Abonar ao Pessoal

Pessoal	Diária Em €
ECIN – Equipa de Combate a Incêndios	45,00
ELAC – Equipa de Apoio Logístico ao Combate	
CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO – bombeiros quadro ativo	
PAL – Pessoal de Apoio Logístico	
EAP – Equipa de Apoio Psicossocial	
PACMA – Pessoal de Apoio aos Centros de Meios Aéreos	
OPAL- Operador Auxiliar de Apoio Logístico	
OPAT – Operador Auxiliar de Telecomunicações do CDOS	60,00
CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO – bombeiros quadro comando	
CPO – Comandante de Permanência às Operações	
CEAP – Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial	

TABELA n.º 2 - Montantes Diários a Compartilhar por Refeições

Refeições	Horas Padrão	Valores Em €
Pequeno-Almoço	07H00	1,80
Lanche	17H00	
Reforço 1	02H00	
Reforço 2	05H00	
Almoço	12H00	7,00
Jantar	19H00	

TABELA n.º 3 – Materiais e Equipamentos

Equipamentos	Custo Em € (s/iva)
Equipamento Sapador:	
Enxada-ancinho (Macleod)	75,00
Enxadao (Pulaski)	47,00
Forção	42,00
Pá Florestal	19,00
Ancinho	38,00
Ferramenta multiusos (Gorgui Mod 2)	158,00
Batedor/abafador de fita	59,00
Agulhetas:	
Agulheta Storz D, caudal mínimo <50 e máximo <250 l/min.	303,00
Agulheta Storz C, caudal até 500 l/min.	310,00
Mangueiras:	
Lance DN25 (20 metros/uniões Storz D)	94,00
Lance DN38 (20 metros/uniões Storz C)	115,00
Lance DN45 (20 metros/uniões Storz C)	131,00
Lance DN70 (20 metros/uniões Storz B)	207,00
Malote transporte mangueiras (2xDN25)	69,00
Moto Serra:	
Motor térmico > 4Kw e corrente 500 mm	1026,00
Mochila para transporte	36,00
Extintores Dorsais:	
Transporte água capacidade <20 litros	182,00
Equipamento diverso:	
União Storz D	8,30
União Storz C	10,00
União Storz B	16,00
Disjuntor C x D	145,00
Disjuntor B x C	176,00
Chave Storz C x D	6,00
Adaptador/redutor C x D	16,00
Motobombas	
Flutuantes	1.491,60
Auxiliar – de 1000 l/min	600,00
Auxiliar – de 1.650 l/min	2.800,00

TABELA n.º 4 - Custo Base de Veículos Utilizados no Combate aos Incêndios Florestais

Veículos	Custo Base do Veículo Em € (S/IVA)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	115.000,00
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	115.000,00
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	42.000,00
VCOT – Veículo de Comando Tático	26.500,00
VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade	131.500,00
VTTU – Veículo Tanque Tático Urbano	90.000,00
VTTU/R/F – Veículo Tanque Tático Urbano/Rural/Florestal	105.000,00
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	159.500,00

TABELA n.º 5 – Duração de referência dos veículos

Veículos	Vida útil (anos)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	15
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	15
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	15
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	15
VCOT – Veículo de Comando Tático	15
VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade	20
VTTU/R/F – Veículo Tanque Tático Urbano/Rural/Florestal	20
VTP – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	15

TABELA n.º 6 - Valores a Pagar com Veículos - GRUATA

Veículos	Valor Mensal Em €	Total Em €
2 VCOT	500,00	1.500,00
1 VTP	250,00	750,00
4 VFCI	2.400,00	7.200,00
2 VTT	700,00	2.100,00
1 ABSC	250,00	750,00
Total	4.100,00	12.300,00

TABELA n.º 7 - Valores a Comparticipar por Litro de Combustível

Combustível	Valor/Litro Em €
Gasóleo	1,30
Gasolina	1,52

ANEXO C – PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

QUADRO n.º 1 - Pagamento – Despesas com Pessoal

Quando	Quem	O quê
No 1º dia de constituição das EI	Comandante do CB	Confirma ao CDOS, o dispositivo conforme PLANOP.
Até ao dia 15	CODIS e CONAC	Validam sucessivamente as declarações recebidos dos CB e elaboram anexo E. O CONAC remete-os à DSRHF/DNRPC para pagamento.
Até ao final do mês	DSRHF/DNRPC	A DNRPC valida e paga diretamente aos CB, dando do facto conhecimento ao CONAC e CODIS respectivo.

QUADRO n.º 2 – Faltas – Despesas com Pessoal

Quando	Quem	O quê
Até 5.º dia útil do mês seguinte	Comandante do CB	Entrega ao CODIS declaração de cumprimento do DECIF ou declaração com as faltas do DECIF no mês anterior
Até ao dia 12	CODIS	Enviam ao CNOS, por email, declaração confirmativa do arquivo das declarações dos comandantes dos CB, acompanhada por um quadro com as faltas verificadas por tipo de pessoal, relativamente ao efectivo pago no mês anterior.
Até ao dia 15	CONAC	Valida os dados recebidos dos CODIS e remete-os à DSRHF/DNRPC dando conhecimento à DNAF das faltas apuradas por CB e distrito.
Até ao dia 20	DSRHF/DNRPC	Procede às correspondentes deduções nos pagamentos a fazer

QUADRO n.º 3 – Acertos – Despesas com Pessoal

Quando	Quem	O quê
A 30 de setembro	Comandante do CB	Se não integram o DECIF em outubro
A 15 de outubro	Comandante do CB	Se integram o DECIF em outubro

QUADRO n.º 4 - Pagamento – Despesas com Combustíveis

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 15 do Mês seguinte ao do consumo	Comandante do CB	Envia aos CDOS os mapas de estornos e acréscimos
Até ao dia 20	CODIS	Lança na aplicação SADO os dados dos mapas de estornos e acréscimos recebidos dos CB – Notificação do alerta no dia 19 sobre o encerramento do mês a 20, a emitir pelo SADO.
Até ao dia 21	DSRHF/DNRPC	Fecho automático do mês para apuramento dos combustíveis – Aplicação SADO.
Mensalmente	DSRHF/DNRPC	Pagamento ao CB dos combustíveis apurados

Quadro n.º 5 - Pagamento – Outras Despesas (Reposição e Reparação de Veículos, Danos em Equipamento, Alimentação e Salários Perdidos)

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 30 do mês seguinte ao da ocorrência	Comandante do CB	Envia ao CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura)
Até ao dia 10 mês seguinte	CODIS	Analisa, valida, preenche e remete os quadros ANEXO D – Mapa de Pagamento e Outras Despesas com Operações de Proteção e Socorro à DSRHF/DNRPC.
Até ao final do mês	DSRHF/DNRPC	A DNRPC valida e paga diretamente aos CB, dando do facto conhecimento ao CONAC e CODIS respetivo.

Para as ocorrências no período de 01 a 15 de outubro – DECIF

Até ao dia 30 de Outubro	Comandante do CB	Envia aos CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura)
Até ao dia 10 mês seguinte	CODIS	Analisa, valida, preenche e remete os quadros ANEXO D – Mapa de Pagamento e Outras Despesas com Operações de Proteção e Socorro à DSRHF/DNRPC.
Até ao final do mês	DSRHF/DNRPC	A DNRPC valida e paga diretamente aos CB, dando do facto conhecimento ao CONAC e CODIS respetivos.

Quadro n.º 6 - Pagamento - Despesas com as Base de Apoio Logístico

Quando	Quem	O quê
Semanalmente, todas as terças feiras	O AHB/CB que detém a BAL	Envia ao CDOS os documentos de despesa relativos às ocorrências fechadas até as 24h do dia anterior ao do envio.
Até ao 5º dia útil apos a receção dos documentos	CDOS	Elabora e confere o mapa de despesas apresentadas e remete para o CNOS
Até ao 5º dia útil apos a receção do mapa	CNOS	Valida o mapa e remete-o para a DSRHF/DNRPC para pagamento
Até ao 5º dia útil apos a receção do mapa	DSRHF/DNRPC	Valida o mapa e processa o pagamento de imediato



Anexo D - Mapa de Pagamento de Outras Despesas com Operações de Proteção e Socorro

CDOs

AND

Valido
O CODIS

Dispositivo

Mês

Fase

[illegible]



Anexo E - Mapa de Despesa com Pessoal em Operações de Proteção e Socorro

CDOS

ANO

Valido
O CONAC

Confirmo
O CODIS

Tipo de Mapa

Dispositivo

Mês

Fase

N.º de Bombelros

Data

Contar meios
dias?

Deve
preencher o
campo
(Tipo de Mapa)

TOTAL POR CB

Participar
ou
Deduzir

CB

ECIN

ELAC

OPAL

OPTEL

OPAT

OPABA

Motorist
as

DICSE

CPO

Início

Fim

TOTAL GERAL



CDOS ANO

AND

ORMNIS Nº	GRUPO	OCCORRÊNCIA	ORIGEM	DESTINO
			GDH CHEGADA	GDH SAIDA

[illegible]

Tipo de Despesa		Quantidade	Valor Unit. €	Custo Parcial €
Pg. Almoço (PA) + Refeição (R1 + R2)				
Almoço (AL)				
Lanche (LA)				
Jantar (JT)				
Gasóleo				
Gasolina				
Outras Despesas				
CUSTO TOTAL DO MOVIMENTO				



Anexo G - ORMIS - Ordem de Missão ao Distrito

(Ordem de Missão ao Distrito)

Nº Sequentia:

Caracterização da Situação

Distrito que Disponibiliza Meios

Data Pedido

Data início Missão

Chefe de Grupo

Entidade

NIMEC

Nome

Contatos

ID Siresp

Ponto Concentração

Localização

Distrito de Recepção

Distrito que Recebe Melos

Ponto Contato

Função

0312

Contáctenos

Meios

Enlidade

Melos

Guarnição

Responsável pela Mobilização

Nome Legível

Função

Saloc CNOS/ CPO

CDOs

Recibido en CDH

For



CNOS

Anexo G - ORMIS - Ordem de Missão

(Ordem de Missão)

Nº Sequencial:

Caracterização da Situação

Nº Ocorrência
Data Pedido

Missão Atribuída

Chefe de Grupo

Entidade	NMEC	Nome
Contactos		ID Siresp

Cargo

Meios

Guarnição

Entidade

Meios

Local Destino

Ponto Transito	Ponto Contacto	Função
		Contacto

Responsável pela Mobilização

Nome Legível
Função

Salac CNOS / CPO

CDOS

Recebido em CDH

Por



Comando Nacional de Operações de Socorro

MEIOS

CORPO BOMBEIROS

TIPOLOGIA (SIRESP/PCOT...)

**INTERVENÇÃO**

Grupo Data/Hora Acionamento

Local Intervenção (Concelho / Distrito)

VEÍCULO

Corpo de Bombeiros

Código do Meio

ISSI SIRESP (Móvel)

Saída da Entidade (Quartei)

Chegada Ponto de Concentração

Chegada à Entidade

CHEFE DE EQUIPA

ID	Categoria	Nome	ISSI SIRESP (Portátil)	Contacto Telefónico
01				

EQUIPA (incluir o Chefe de Equipa)

ID	Nº Mec.	Categoria	Nome	SitDisp (E/N/S/G)	Rende (ID)	Grupo Data/Hora	
						Saída	Chegada
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
16							

SitDisp = Situação no Dispositivo | E = Escalado | N = Não Escalado | S = Substituído | G = GRUATA

Nº Sequencial SADO

O Comandante do Corpo de Bombeiros

Data: _____, de _____ de _____



Anexo H - Mapa de Apuramento de Despesa de um Grupo de Reforço

ANO

Data Início da Missão:	Grupo de Reforço	Missão Primária Atribuída
Data Fim da Missão:		
Duração Total:		
Ocorrências:		

NMEC	Name	CB	CB	Categoria / Cargo	Início Atividade	Rendição	Fim Atividade	Total Dias	Situação	Função	Valor a Pagar

Distrito										Valor a Pagar a AHB
AHBV										
TOTAL										

O Comandante Operacional Distrital
Data: / /

O Adjunto de Operações Nacional
Data: / /

O Comandante Operacional Nacional
Data: / /



ANEXO I - Relatório de Missão (RELMIS)

Nº Sequencial:

Tipologia:

Mobilização:

Desmobilização:

CDOS Origem:

CDOS Destino:

Descrição da
Missão:

COMANDO

Entidade	Nº Mec.	Nome	Cargo	GDH Início Atividade	GDH Fim Atividade	Situação (Escalado, Não Escalado, Substituído, GRUATA)

RECURSOS HUMANOS

Entidade	Nº Mec.	Nome	Cargo	GDH Início Atividade	GDH Fim Atividade	Situação

VÍTIMAS

Nº Ocorrência	Entidade	Nº Mec.	Nome	Gravidade	Data
Dados Pessoais:					

MEIOS AÉREOS



Distrito	Entidade	Meio	Matrícula	GDH Início Atividade	GDH Fim Atividade
----------	----------	------	-----------	----------------------	-------------------

DANOS

Data	Nº Ocorrência	Descrição
------	---------------	-----------

Danos em Equipamentos e Veículos:

ALIMENTAÇÃO

Data	Pequenos-Almoços	Almoços	Lanches	Jantares	Reforço	2º Reforço
------	------------------	---------	---------	----------	---------	------------

COMBUSTÍVEIS

Data	Entidade	Meio	Ocorrência	Entidade Abastecedora	Combustível	Litros	Valor
------	----------	------	------------	-----------------------	-------------	--------	-------

DESENVOLVIMENTO DA MISSÃO

Nº Ocorrência	Data Despacho	Chegada TO	Saída TO	Localidade	Freguesia	Distrito
---------------	---------------	------------	----------	------------	-----------	----------

TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Data	Nº Ocorrência	Descrição
------	---------------	-----------

Descrição Sumária do Trabalho Desenvolvido:

CONSTRANGIMENTOS

Data	Nº Ocorrência	Descrição
------	---------------	-----------

Constrangimentos / anomalias identificadas Durante a Missão:

OUTRAS INFORMAÇÕES

Data	Nº Ocorrência	Descrição
------	---------------	-----------

Outras Informações



ANEXO I - Relatório de Missão (RELMIS)

Relevantes:

[Handwritten signature]

O Responsável pelo Relatório

O CDOS

O CNOS

Nome

Recebido por

Recebida por

Função

Função

Função



Anexo J -Relatório de Ocorrência

Corpo de Bombeiros

IDENTIFICAÇÃO	Data	AA	Ocorrência
	C.B.		Nº
			CDOS
	Classificação da Ocorrência		
	Alerta	Intervenção	Localização
	Hora	Saída do Quartel	Localização
	Via	Chegada ao TO	Coordenadas
	Efetuada por	Saída do TO	Freguesia
	Telefone nº	Regresso ao Quartel	Concelho
	Outra Referência	Duração da Intervenção	Distrito

MEIOS ENVOLVIDOS	Meios do Corpo de Bombeiros					
	Veículos	Chefe Equipa	Guarnição (Nº Mecanográfico)	Nº Bombeiros	Km	Horas Bomba
TOTAIS						

MEIOS ENVOLVIDOS	Outros Meios/ Entidades					
	C. B.			A. P. C.		
	Nome	Veículos	Operacionais	Nome	Veículos	Operacionais
				GNR		
				PSP		
				PJ		
				Forças Armadas		
				SF		
				INEM		
TOTAIS			TOTAIS			
Meios Aéreos						
Entidade	Tipo	Operacionais				
ANPC						
Força Aérea						
Afocelca						
Recursos Técnicos						
GAUF						
Mergulhadores						
Eq. Psicossocial.						
TOTAIS			TOTAIS			
Outros Meios						
Tipo		Quantidade	Operacionais			
Máquina de Rasto						
Máquina Agrícola						
Embarcações						
Gruas						
Reboques						
Limpa Neves						
TOTAIS			TOTAIS			

COMANDO	COS			Entidades Presentes no PCO	
	Categoria/ Função	Nome	Entidade	Função	Nome
	1º				
	2º				
	3º				

STRO	DANOS CAUSADOS	VITIMAS	INCÊNDIOS RURAIS
	(Infraestruturas, Vias Comunicação, etc.)	Leves Graves Mortos	Espécies Área Estimada

EFEITOS DO SINI:

Bombeiros

Outros APC

Civis

TOTAIS

DESALOJADOS

Pinheiro

Eucalipto

Mato

Agrícola

TOTAL

ha

ha

ha

ha

ha

ha

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

(Caracterização,
Evolução,
Meteorologia
Associada, etc.)

DESCRIÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO

(Métodos,
Técnicas,
Empenhamento
dos Melos, etc.)

DANOS

Descrição da Origem do Incidente

Consequências do Incidente

Veículos

Equipamento

REFEIÇÕES FORNECIDAS

Refeições	1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia	7º Dia	8º Dia	TOTAL
Pequenos-Almoços									
Almoços									
Lanches									
Jantares									
Reforços									
TOTAIS									

Anexos ao R. O.

Anexo 1 (Despesas Extraordinárias)

Anexo 2 (Doc. Estorno)

Outros

Responsável pelo Relatório

Categoria

Nº

Rúbrica

Visto do Cmdt do C. B.

Data

Rúbrica

Entrada no CDOS

Data

O Operador

Lançado

Data

O Operador

Reservado ao Comandante Distrital



Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Proteção Civil
Comando Distrital de Operações de Socorro de

ANEXO 1 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Corpo de Bombeiros	Nº Ocorrência	CDOS	Data
--------------------	---------------	------	------

Salários Perdidos			
Data Doc.	Entidade	Doc.	Valor

Alimentação				
Entidade	Fatura	Recibo	Declaração	Valor

Veículos						
Tipo	Matrícula	Entidade	Nº Doc.	Orçamento	Fatura	Valor

EQUIPAMENTOS			
Tipo	Entidade	N. Doc.	Valor

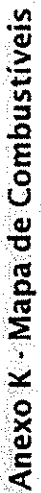
O Comandante Data / /	A Direção/ Câmara Data / /	Entrada no CDOS
---	--	--------------------------------

A Preencher pelo CDOS		
Lançado	Observações	CODIS
Data / /		Data / /



Ministério da Administração Interna
Autoridade Nacional de Proteção Civil
Comando Distrital de Operações de Socorro de

ANEXO 1 - COMBUSTÍVEIS - DOCUMENTO DE ESTORNO



AND

[illegible]



ANEXO L - Protocolo para o enquadramento de pessoal e veículos destinados a integrar o grupo de ataque ampliado (GRUATA)



Logotipo da AHV que outorga o protocolo

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUPO DE ATAQUE AMPLIADO (GRUATA)

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, Joaquim de Sousa Pereira Leitão, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por **ANPC**;

E

....., pessoa coletiva n.º, com sede na, representado pelo seu Presidente de Direcção,, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designado por **AHV** de

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES,

E CONSIDERANDO QUE:

- A)** Encontrando-se já consolidada a operacionalidade do ataque inicial em incêndios florestais, o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) para o ano de, aprovado pela Diretiva Operacional (DON) nº 2, veio definir o ataque ampliado terrestre a incêndios florestais, impondo, particularmente, a articulação e composição das forças de reforço em ataque ampliado, de modo a conseguir-se um padrão de organização e intervenção capazes de corresponder ao desafio de combate a incêndios florestais de grande envergadura;



Logotipo da AHV que outorga o protocolo

- B) A constituição de Grupos de Reforço de Ataque Ampliado (GRUATA) surge da necessidade de constituir um dispositivo permanente, à ordem do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) da ANPC, para intervenção estruturada em ataque ampliado a incêndios florestais;
- C) As capacidades modulares de comando e intervenção destes grupos, associadas a um conjunto de premissas, nas áreas da formação, características dos equipamentos, autonomia e capacidade de reação, serão condições exigidas para a garantia de uma qualquer intervenção de alto nível em ataque ampliado a incêndios florestais;
- D) Neste sentido, encontram-se reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento dos GRUATA, enquanto grupos estruturais resultantes de um processo de seleção e contratualização com uma ou várias entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sustentação destes GRUATA e assumindo a ANPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;
- E) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil);

É livremente estabelecido o presente **PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUATA**, doravante designado por **PROTOCOLO**, que as **PARTES**, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente **PROTOCOLO** visa regular as condições de contratação e manutenção pela AHB de dos recursos humanos e materiais que integram o GRUATA.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Meios e recursos)

1. A AHB de compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, os seguintes veículos:
 - a) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCL, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) e, propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da AHB de
 - b) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCL, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) e, propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da AHB de
 - c) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCL, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) e, propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da AHB de
 - d) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCL, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) e, propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da AHB de
2. A AHB de designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula, como veículo de substituição do(s) constante(s) do número anterior.
3. A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidamente comprovadas pelo CDOS de
4. A AHB de garante a disponibilização, em qualquer TO em território de Portugal continental, dos veículos identificados nos números 1 e 2, bem como a respetiva guarnição, com a missão exclusiva de integrar o GRUATA, à ordem do CNOS da ANPC, cumprindo todos os requisitos e critérios operacionais estabelecidos na NOP n.º 2202 ou em outra que entretanto a venha substituir/alterar.



Logotipo da AHV que outorga o protocolo

CLÁUSULA TERCEIRA

(Meios humanos/Guarnição)

1. Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os bombeiros que integram o GRUATA devem reunir as seguintes condições:
 - a) Pertencerem ao quadro ativo do Corpo de Bombeiros na situação de atividade no quadro;
 - b) Constarem obrigatoriamente da apólice de acidentes pessoais do Corpo de Bombeiros.
2. Para todos os devidos e legais efeitos, as funções exercidas pelos bombeiros, enquanto elementos integrantes do GRUATA, consideram-se atividade operacional no desempenho de funções de bombeiro e no exercício exclusivo das missões do Corpo de Bombeiros a que pertence, incluindo, mas não limitando, para efeitos da apólice de seguro referida na alínea b) do número anterior e para efeitos disciplinares.

CLÁUSULA QUARTA

(Meios técnicos/Veículos)

- Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os veículos pertencentes às Associações Humanitárias de Bombeiros, que constituem o GRUATA devem obedecer as seguintes condições:
- a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
 - b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período de tempo que integram o GRUATA, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos financeiros)

1. A ANPC assume a obrigação de proceder ao pagamento à AHB de, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela *infra*, de forma a garantir a disponibilidade dos meios e o cumprimento dos critérios operacionais para a intervenção do GRUATA.

TIPOLOGIA DOS VEÍCULOS	VALOR MENSAL EM EUROS POR VEÍCULO
VCOT - Veículo de Comando Tático	250,00
VTTP - Veículo Tático de Transporte de Pessoal	250,00
VFCI - Veículo Florestal de Combate a Incêndios	600,00
VTT – Veículo Tanque Tático	350,00
ABSC – Ambulância de Socorro	250,00

- Os montantes mensais referidos no número anterior não são devidos relativamente aos veículos cuja propriedade seja da ANPC e se encontrem cedidos ao abrigo de protocolo de cedência.
- O pessoal que integra o GRUATA, durante o período de mobilização, tem direito a receber os montantes diários estabelecidos na Diretiva Financeira, referentes às despesas com pessoal integrado no DECIF.
- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se *período de mobilização*, o período compreendido entre a saída do quartel e a chegada ao mesmo.
- Sempre que o pessoal mobilizado para os GRUATA integre ECIN, ELAC, EIP ou GIP deve o elemento ser substituído na respetiva equipa ou, no caso de não ser possível a sua substituição, não há lugar ao pagamento pela ANPC dos montantes diários referidos no número três.
- Relativamente a todas as despesas e encargos com o pessoal e veículos que integram o GRUATA, aplicam-se as determinações constantes na Diretiva Financeira referida no número três.
- A AHV de compromete-se a facultar à ANPC todos os elementos e informações necessários e solicitados no que concerne ao pessoal e veículos contratados para a formação e funcionamento do GRUATA.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

- O presente PROTOCOLO entra em vigor na data da sua assinatura e é válido durante os meses de julho, agosto e setembro de 201..., sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



Logotipo da AHV que outorga o protocolo

2. Qualquer uma das PARTES pode, a todo o tempo, denunciar o PROTOCOLO, mediante comunicação escrita à outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, ou sempre que se deixe de justificar o GRUATA constituído de acordo com o disposto na cláusula primeira.
3. A denúncia do PROTOCOLO nos termos do número anterior não confere às PARTES o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.
4. O PROTOCOLO pode ser rescindido de imediato, por qualquer das PARTES, através de comunicação escrita, em caso de incumprimento, pela outra parte, de quaisquer obrigações dele decorrente.
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente PROTOCOLO por qualquer das PARTES confere à outra o direito de ser ressarcida nos montantes acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Alterações)

O PROTOCOLO pode, a qualquer momento, ser alterado por mútuo acordo entre as PARTES.

O presente PROTOCOLO, composto de ... (...) páginas todas elas rubricadas pelos legais representantes das PARTES, com exceção da última, por conter as respectivas assinaturas, é feito em duplicado, ficando cada uma das PARTES com uma via original na sua posse.

(localidade), de de 201...

O PRESIDENTE DA ANPC

O PRESIDENTE DA AHB DE

Joaquim de Sousa Pereira Leitão

(.....)